

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

A DENÚNCIA do Conselheiro José Branisso, anexa, recebida em 22.11.2013, preenche as condições de admissibilidade, porque atende aos requisitos do Art. 20, inciso I, do Código de Ética da ANABB.

Por isso, nos termos do inciso II, do mesmo dispositivo, convoco os Conselheiros Deliberativos Titulares Cláudio José Zucco, Ilma Peres Causanilhas Rodrigues, Isa Musa de Noronha e Mário Tatsuo Miyashiro, Membros Titulares da Comissão de Ética, e a Conselheira Deliberativa Ana Lúcia Landin, Membro Suplente da Comissão de Ética, para, compondo a referida Comissão de Ética, analisar a denúncia e decidir acerca da sua pertinência, conforme Art. 24, caput, do Código de Ética.

Deixo de convocar o Conselheiro Emílio Santiago Ribas Rodrigues, em face da vedação de que trata o Art. 25, inciso I, do Código de Ética, já que o referido Conselheiro é um dos denunciados.

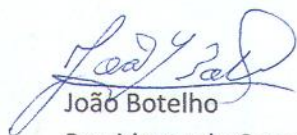
À Comissão de Ética, assim instalada, caberá, caso decida pela pertinência (Art. 24 do Código de Ética), observando-se ainda o disposto no Art. 26, adotar os seguintes procedimentos (art. 24, § 2º, do Código de Ética):

- a) realizar diligências;
- b) analisar as razões da defesa;
- c) elaborar parecer;
- d) indicar as penalidades eventualmente cabíveis;
- e) encaminhar o processo ao Conselho Deliberativo com a recomendação de convocação dos conselheiros para julgamento do mérito.

À Diretoria Executiva caberá emprestar à Comissão de Ética toda a assessoria necessária (tais como: Jurídica, Técnica, Logística ou outras).

À Secretaria do Conselho Deliberativo, caberá fornecer cópia da denúncia e deste despacho a todos os membros do Conselho Deliberativo.

Brasília (DF), 22 de novembro de 2013.



João Botelho

Presidente do Conselho Deliberativo